



## Acórdão n.º 183 - 2018/2019

**N.º Processo: 183/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 11 de Maio de 2019 - Hora: 19:30 - Local: Abóbada**

### Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e Ricardo Saraiva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 7:35 do 2.º período, o jogador do CAPacense n.º 11 Leonardo Duarte foi excluído da partida ao abrigo da wpr 21.13 Má Conduta. Foi mostrado o respectivo cartão vermelho e o jogador em questão realizou um gesto desproporcionado atingindo o jogador adversário.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

3.1 O n.º 2 da mesma norma acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.2 O jogador do CAP, Leonardo Duarte, que "**realizou um gesto desproporcionado atingindo o jogador adversário (...) foi excluído da partida ao abrigo da wpr 21.13 Má Conduta. Foi mostrado o respectivo cartão vermelho (...)**" praticou, no mínimo, um acto de má-conduta pelo qual deve ser disciplinarmente punido, sendo que do relatório dos árbitros, tal como o mesmo se encontra redigido não se pode concluir que o gesto do jogador do CAP tenha consubstanciado uma agressão.

3.3 Tendo em conta que não resultam dos autos quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do CAP, Leonardo Duarte, à norma acima mencionada (o referido jogador "**realizou um gesto desproporcionado atingindo o jogador adversário**"), o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador do CAP.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube Aquático Pacense (CAP), Leonardo Duarte, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipa Teixeira de Sousa*

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

